

## PROTOCOLO

Entre:

**CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.**, com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 212.635.680,46€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 498 601, neste ato representada por Zita Teresa Fernandes Siopa dos Santos Carvalho, na qualidade de Diretora Executiva da Direção Comercial, adiante designada por CP, ou 1.º outorgante,

e

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**, com sede na Rua São Pedro de Alcântara, 79, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 081 133, neste ato representado pela Juíza Secretária, Desembargadora Eliana de Almeida Pinto, com competência delegada para o ato na qualidade de Juíza Secretária, adiante designado por CSTAF, ou 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) O princípio de que o direito à utilização gratuita dos transportes públicos pelo pessoal que, pelo respetivo estatuto ou diploma legal, a ele tenha direito, pressupõe uma contrapartida pecuniária para as empresas transportadoras que prestam esse serviço;
- B) A Portaria n.º 105/2008, de 5 de fevereiro, permite a celebração de protocolos entre as entidades responsáveis pelo pagamento do transporte e as empresas transportadoras, acautelando o livre acesso aos meios de transporte, em especial às magistraturas judicial, ao Ministério Público e aos oficiais de justiça;
- C) A necessidade de estipular as condições e procedimentos de acesso aos serviços de transporte, bem como a contabilização, controlo, pagamento e faturação dos serviços de transporte prestados.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, nos termos e cláusulas seguintes:

## **Cláusula 1ª**

### **Objeto**

O presente protocolo regula as condições de acesso e utilização do transporte ferroviário prestado pela CP ao pessoal do CSTAF que, nos termos do respetivo estatuto ou diploma legal aplicável, tenha direito à sua utilização gratuita.

## **Cláusula 2ª**

### **Condições de Acesso e Utilização do Transporte Ferroviário**

1. As condições de utilização das tipologias de comboios da CP, ao abrigo do presente Protocolo, são aquelas expressamente previstas no mesmo, sem prejuízo da aplicação das normas legais aplicáveis ao transporte ferroviário de passageiros e das condições particulares de validação da viagem, consoante a tipologia de título, de comboio e/ou de local de embarque.
2. Só poderão utilizar os serviços objeto do presente protocolo os beneficiários pertencentes ao CSTAF que sejam titulares de um cartão válido, emitido pela CP, que os identifique.
3. O CSTAF compromete-se a comunicar à CP, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de emissão do respetivo cartão, os dados completos dos beneficiários, nomeadamente:
  - a) Nome completo;
  - b) Nome a constar no cartão;
  - c) Fotografia a cores (digitalizada);
  - d) Número do cartão de cidadão e respetiva validade;
  - e) Data de nascimento;
  - f) Número de Identificação Fiscal (NIF).
4. A comunicação dos dados dos beneficiários a que se refere o número anterior, deverá ser efetuada através de listagem eletrónica ou, quando aplicável, por meio de formulário específico, sendo a validade dos cartões definida nos termos das regras aplicáveis à sua emissão.

5. O CSTAF obriga-se a comunicar de imediato à CP os beneficiários que deixarem de ter direito à utilização gratuita do transporte, podendo a CP exigir a devolução dos respetivos cartões, os quais serão anulados, sob pena de o CSTAF continuar a ser responsável pelo pagamento das utilizações ou revalidações subsequentes.
6. A inclusão de outros beneficiários, a emissão de novos cartões ou qualquer alteração à listagem dos beneficiários, deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no presente protocolo.
7. O valor relativo à emissão do cartão ou à sua segunda via, independentemente do motivo ou circunstância, será integralmente suportado pelo CSTAF.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CP reserva-se o direito de proceder, a qualquer momento, à substituição dos cartões, sem custos adicionais, desde que comunique ao CSTAF com uma antecedência mínima de 60 dias, sendo que, findo esse prazo, os cartões a serem substituídos serão nulos, competindo exclusivamente ao CSTAF a responsabilidade de informar os beneficiários acerca da substituição e, quando aplicável, de solicitar os dados que sejam necessários para a sua efetivação.
9. A CP, em situações excecionais e devidamente justificadas, poderá permitir a utilização dos serviços objeto do presente protocolo por pessoal do CSTAF que não seja titular de cartão da CP ou de cartão por ela aceite, ou que não conste na listagem eletrónica enviada à CP, desde que preencha os requisitos necessários para ser considerado beneficiário nos termos do presente protocolo.
10. Para efeitos do número anterior, o CSTAF deverá emitir uma requisição de transporte, salvo nos casos em que essa possibilidade seja expressamente excluída, sendo aplicáveis, quando for o caso, os descontos previstos no presente Protocolo.
11. As requisições de transporte deverão observar o modelo anexo à Portaria n.º 719/88, de 28 de outubro, ou outro modelo que, eventualmente, venha a ser aprovado e aceite pela CP.

### **Cláusula 3ª**

#### **Âmbito de aplicação dos descontos**

1. Os beneficiários com idade igual ou superior a 65 anos terão direito a uma redução de 50% no preço do bilhete simples, mediante comprovação da idade através da apresentação de documento de identificação ou equivalente.
2. Os descontos estabelecidos no presente Protocolo não são cumuláveis entre si, nem com quaisquer outros descontos oferecidos pela CP, incluindo descontos de campanhas promocionais, descontos aplicáveis a comboios internacionais e ocasionais, nomeadamente, turísticos, históricos ou outros serviços que a CP venha a excluir.

### **Cláusula 4ª**

#### **Regras Gerais de Utilização dos Comboios da CP**

1. Além das condições específicas estabelecidas no presente Protocolo, aplicam-se as disposições legais, regulamentos e normas da CP vigentes relativas ao transporte ferroviário de passageiros, incluindo as condições particulares de validação da viagem para a tipologia dos títulos de transporte, de comboio ou local de embarque, definidas pela CP.
2. O CSTAF, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a fornecer aos beneficiários todas as informações necessárias sobre as condições de utilização dos serviços da CP, sendo solidariamente responsável, em caso de incumprimento dessas condições por parte dos beneficiários, pelo pagamento das coimas decorrentes das contraordenações que sejam aplicáveis pela CP.
3. O CSTAF compromete-se, ainda, a informar os beneficiários de que os trabalhadores da CP, devidamente habilitados para o efeito, nomeadamente os agentes de fiscalização, poderão, sempre que necessário, solicitar aos beneficiários em trânsito a apresentação do cartão nominativo próprio, emitido pela CP, juntamente com o documento de identificação, cartão de identificação profissional e o título de transporte válido para a tipologia e a viagem que estejam a realizar.

## **Cláusula 5ª**

### **Regras específicas de utilização dos comboios de longo curso - Alfa Pendular e Intercidades**

1. A CP compromete-se a emitir títulos de transporte para os comboios Alfa Pendular e Intercidades, desde que existam lugares disponíveis, em 1.<sup>a</sup> classe ou equivalente (qualquer que seja a sua designação comercial), com uma redução de preço de 30% face às tabelas normais em vigor, arredondado aos 50 cêntimos superiores, aos beneficiários que disponham de cartão nominativo válido emitido pela CP.
2. Não havendo lugares disponíveis em 1.<sup>a</sup> classe, os beneficiários poderão utilizar a 2.<sup>a</sup> classe ou equivalente, sendo o respetivo preço faturado ao 2.º outorgante com uma redução de preço de 30% face às tabelas em vigor, arredondado aos 50 cêntimos superiores.
3. Os beneficiários podem adquirir os bilhetes objeto da presente cláusula nas bilheteiras de comercialização dos serviços Alfa Pendular e Intercidades, mediante a apresentação do cartão nominativo, emitido pela CP.
4. Os beneficiários poderão usufruir, exclusivamente, de uma viagem diária, por combinação de comboio e origem/destino, com a aplicação do desconto previsto, não sendo permitida a utilização do mesmo benefício para outras viagens no mesmo dia.
5. As segunda(s) ou mais viagem(s) efetuadas no mesmo dia pelos beneficiários serão faturadas ao CSTAF sem a aplicação de qualquer desconto.
6. As anulações de reservas de lugar, bem como o pagamento das respetivas taxas, ficam sujeitas às normas e condições em vigor na CP, sendo que, quando aplicável, as taxas correspondentes serão faturadas ao CSTAF.
7. Em caso de desistência da viagem, o reembolso, quando aplicável, será efetuado ao CSTAF, através de "Nota de Crédito", conforme as normas em vigor na CP.

## **Cláusula 6ª**

### **Regras específicas de utilização dos comboios Urbanos Porto e Lisboa**

1. Os beneficiários poderão utilizar os serviços urbanos Porto e Lisboa da CP, desde que apresentem os cartões nominativos, emitidos pela CP, carregados com a respetiva assinatura CP.
2. Não será aplicável qualquer desconto, nos termos do presente Protocolo, à assinatura referida no número anterior, a qual poderá ser adquirida:
  - a) Nas bilheteiras de comercialização dos serviços da CP;
  - b) Por meio de requisição, como forma de pagamento:
    - i) Da Assinatura CP Urbanos de Lisboa e Porto;
    - ii) De Passes Combinados Urbanos de Lisboa;
    - iii) De Passes Intermodais Urbanos de Lisboa.
3. Não são aceites requisições de transporte para aquisição de bilhetes simples ou de ida e volta nos percursos dos comboios urbanos de Lisboa e Porto, quando solicitados de forma isolada. No entanto, podem ser aceites para emissão de bilhetes em complemento a viagens de Longo Curso e Regional e desde que adquiridos em simultâneo.

## **Cláusula 7ª**

### **Regras específicas de utilização dos comboios Regionais, Inter-regionais e Urbanos de Coimbra**

Os beneficiários podem adquirir os bilhetes objeto da presente cláusula nas bilheteiras de comercialização dos serviços da CP, ou, caso a bilheteira da estação de origem se encontre encerrada, junto dos agentes da CP em trânsito, sempre mediante a apresentação do cartão nominativo emitido pela CP, documento de identificação e cartão de identificação profissional.

## **Cláusula 8ª**

### **Pagamentos**

1. A CP enviará ao CSTAF, até ao dia quinze de cada mês, a fatura referente à totalidade do preço dos títulos vendidos no mês anterior, para qualquer tipologia de comboios, acompanhada de listagem discriminativa, que deverá ser liquidada no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva emissão.
2. Dados bancários da CP para pagamento:  
Banco: Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público  
IBAN: PT50 078101120112001281513  
Conta n.º: 011201120012815  
SWIFT: IGCPPTPL  
Morada: Av. da República, 57, Lisboa
3. Verificando-se um atraso superior a trinta dias no pagamento das faturas, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a CP poderá, sem necessidade de prévia interpelação, suspender a execução do presente Protocolo, vencendo-se, desde a data do incumprimento, juros de mora nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial.
4. A suspensão referida no número anterior poderá ser levantada caso o CSTAF proceda ao pagamento da totalidade do montante em dívida, acrescido dos juros de mora vencidos.
5. É da inteira responsabilidade do CSTAF comunicar aos beneficiários a suspensão da execução do contrato, bem como o levantamento da mesma.
6. A aquisição de bilhetes para viagens em comboios da CP, para além dos limites geográficos definidos pela CP e tipologia de serviço, será faturada de acordo com os preços constantes nas tabelas em vigor pela CP, não podendo tal circunstância ser utilizada como justificação para a recusa do pagamento por parte CSTAF.
7. A utilização dos serviços objeto do presente Protocolo com títulos de transporte inválidos ou a recusa de apresentação dos títulos de transporte e/ou documentos de identificação pelos beneficiários, independentemente do motivo, configura contraordenação, sujeitando-os à coima prevista nas disposições legais aplicáveis, reservando-se a CP, caso o beneficiário não efetue o pagamento

imediate da coima, no direito de proceder à faturação do montante correspondente ao CSTAF.

8. As reclamações sobre faturas emitidas pela CP têm de ser formuladas no prazo máximo de 30 dias contado do seu envio, sob pena de caducidade.
9. A apresentação de reclamações, referidas no número anterior, não suspende a exigibilidade do pagamento das faturas.
10. O regime previsto na presente cláusula é integralmente aplicável ao pagamento de requisições de viagens pelo CSTAF ou à sua eventual falta de pagamento.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da outra parte.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes e gestores do Protocolo**

1. As Partes declaram que serão transmitidos entre si os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração e execução do Protocolo, bem como aos seus gestores.
2. As pessoas singulares que representam as partes na celebração do presente Protocolo, ficam devidamente informadas de que os seus dados pessoais, disponibilizados aquando da celebração do mesmo, bem como aqueles que possam vir a ser disponibilizados durante a sua execução, serão tratados por cada uma delas, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, para a finalidade de gestão, cumprimento e execução de uma relação contratual com origem no presente Protocolo. Os referidos dados pessoais são necessários para a celebração do Protocolo e serão tratados enquanto este vigorar e após a sua cessação, durante os prazos de prescrição de eventuais responsabilidades em que as partes possam incorrer, resultantes do presente Protocolo, bem como para o cumprimento de obrigações legais.
3. As pessoas singulares que representam as partes na celebração do presente Protocolo, poderão exercer os seus direitos referentes à proteção de dados pessoais, nomeadamente, mas não só, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição, através do envio de uma mensagem de correio eletrónico, com um documento que permita identificar o titular dos dados, no anexo, dirigido respetivamente a um dos seguintes endereços:
  - a) CP – Comboios de Portugal, E.P.E.: [Protecaodado@cp.pt](mailto:Protecaodado@cp.pt)
  - b) Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais: [protecao.dados@cstaf.pt](mailto:protecao.dados@cstaf.pt)
4. Os titulares destes dados pessoais, poderão ainda apresentar uma queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt), caso

considerem que os seus direitos referentes à proteção de dados pessoais foram violados.

5. As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
6. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das partes, de forma a assegurar os seus poderes para as vincular e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação, bem assim, como ao cumprimento de obrigações contratuais das Partes, sendo conservados durante todo o período de execução do Protocolo e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do disposto no artigo 40.º do Código Comercial.
7. As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos dados pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
8. O tratamento de dados pessoais quanto aos representantes das partes tem as seguintes especificidades:

**a) Objeto e duração do tratamento**

Utilização de dados pessoais de identificação e contacto dos representantes das partes na celebração e execução do Protocolo;

Período temporal correspondente ao período de execução do Protocolo e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial, sem prejuízo de os dados poderem ser tratados por um prazo mais longo, até à prescrição de eventuais responsabilidades decorrentes do presente Protocolo.

**b) Finalidade e fundamento do tratamento**

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais das partes no âmbito do Protocolo.

**c) Tipo de dados pessoais**

Os Dados tratados pelas partes integram os seguintes tipos de dados pessoais: Dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais.

**d) Categorias de titulares dos dados**

Representantes das partes e gestores do Protocolo.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

1. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Protocolo ocorre de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 e Agosto ("Lei da Proteção de Dados Pessoais"), bem como em qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e eventual legislação complementar.
2. As Partes, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, garantem e obrigam-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores protejam os dados pessoais e informações de que venham a tomar conhecimento no desempenho das suas funções, assumindo igualmente a obrigação de não transmitir a terceiros qualquer tipo de informação relacionada com os dados pessoais dos trabalhadores, clientes, agentes ou parceiros da outra parte.
3. As Partes, bem como os respetivos colaboradores que tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, em virtude do envolvimento direto na execução do presente Protocolo, ficam obrigadas ao dever de confidencialidade, mesmo após o

termo das suas funções, exceto no caso de fornecimento de informações obrigatórias nos termos legais.

4. Os dados pessoais de que as Partes venham a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo e respetivas diligências pré-contratuais, serão tratados com a exclusiva finalidade de gestão da relação contratual e cumprimento das obrigações para si resultante da presente relação contratual.
5. Considerando o objeto do presente Protocolo e a natureza da relação estabelecida entre as Partes para essa finalidade, o Segundo Outorgante assume a responsabilidade e garante a prestação dos deveres de informação, decorrentes do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aos seus trabalhadores e/ou colaboradores.

### **Cláusula 13ª**

#### **Vigência e duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, renovável automaticamente por idênticos períodos.
2. O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com aviso prévio de 60 dias, que pode ser reduzido por mútuo acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 14ª**

#### **Lei aplicável e Foro**

1. O protocolo rege-se e será interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Para qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou validade do protocolo que as Partes não consigam resolver por acordo, será competente os juízos cíveis da Comarca de Lisboa, cujo foro as Partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 15.ª

### Comunicação entre as Partes

1. Quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente protocolo serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do envio das listas de beneficiários e de ser trocadas informações preparatórias por e-mail para os seguintes endereços:

- a) CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE

Nome: Dora Costa

Morada: Av. Infante D. Henrique, 73 – 1º - 1900-263 Lisboa

Contacto: 211021240

E-mail: [cpempresas@cp.pt](mailto:cpempresas@cp.pt)

- b) CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Nome: Susana Paula Fernandes de Almeida

Morada: Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa

Contacto: 213216267

E-mail: [Correio@cstaf.pt](mailto:Correio@cstaf.pt)

Assinado digitalmente por ambas as partes, considerando-se o mesmo feito e assinado na data da última assinatura digital aposta ao presente Contrato.

Pela CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE

---

*(Zita Carvalho)*

Pelo CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

---

*(Eliana de Almeida Pinto)*